



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

Ofício n.º 65/2019

Campo Largo, 03 de julho de 2019.

Prezado Senhor Presidente,

Pelo presente, venho comunicar Vossa Excelência que, com fundamento no art. 72, § 1º, da Lei Orgânica deste Município, vetei, integralmente, o Projeto de Lei n.º 58/2019 dessa Colenda Casa de Leis que “Torna obrigatória a capacitação de Manobra de Heimlich de funcionários de estabelecimentos comerciais de recreação infantil e casas de festas a fim de evitar incidentes e até mesmo mortes por engasgo em crianças”.

Em que pese a louvável iniciativa do Senhor Vereador Giovani Marcon, informa-se que os estabelecimentos privados não podem ser integrados à Rede de Atenção às Urgências e Emergências deste Município, considerando que o direito à saúde é universal, igualitário e gratuito, nos termos do art. 196 da Constituição Federal.

Sendo assim, diante de eventuais ocorrências, faz-se necessário o acionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU via Central de Regulação própria.

Além disso, mostra-se possível a alocação de cartazes e informativos sobre a realização da Manobra de Heimlich por qualquer instituição a fim de evitar incidentes e óbitos por engasgo infantil.

Destarte, por entender evidenciada a inconstitucionalidade material, comunica-se a Vossa Excelência este **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei n.º 58/2019, apresentando-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões e precedentemente enfatizados, pleiteando, ainda, seu recebimento e



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

encaminhamento à Comissão de Justiça e Redação para exarar seu parecer e promover os demais atos pertinentes que a matéria requer.

Em tais condições, Senhor Presidente, confiante na manutenção das Razões do Veto por essa Egrégia Casa, venho, na oportunidade, renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Marcelo Puppi
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
MÁRCIO ÂNGELO BERALDO
Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo
Nesta

2259/10
B.